DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1599/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3354/2013
PROTOCOLO	: 1399542
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº5149/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. APROVADO POR UNANIMIDADE

A nota de empenho contém os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, e execução financeira regularmente processada de acordo com o previsto nos artigos 60 a 65 da Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 5149/2012, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda., na aquisição de passagens rodoviárias.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 37/12, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 24/12.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 2614/2013 - f.22/24), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *os comprovantes das passagens utilizadas e os comprovantes referentes à execução financeira, apontamentos* descritos no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação NOT-GRC-2540/2013, à f.26.

Na reanalise (ANA-5ICE-9542/2014) constatou que o processo se

encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado às f. 1107/1108 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3658/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 5149/2012, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho (NE)	**R$ 354.956,93**
Total anulado (NAE)	**R$- 190.998,50**
Total Empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	**R$ 163.958,43**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 163.958,43**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 163.958,43**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 163.958,43 (cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três

centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução da Nota de Empenho nº 5149/2012 emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução da nota de empenho nº 5.149/2012, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator